RESOLUÇÃO Nº 007/1989

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-ESTADO DE MINAS GERAIS-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

O presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuiçoẽs legais, especialmente o previsto no artigo 55, III, da Lei complementar Nº 03, de 28 de dezembro de 1972, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome promulga a seguinte:

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art 1º- O governo do Município em sua função deliberativa é exercida pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) vereadores eleitos na forma da Lei, para um período de quatro anos.

Art 2º- A Câmara Municipal tem sua no edifício da Municipalidade, sito na rua Professor Benevides 76, Arinos, Minas Gerais.

§1º- São nulas as reunioẽs da Câmara realizadas fora de sua sede.

§2º-Nos casos de calamidades públicas ou ocorrencia que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá esta ser transferida provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terço) de seus membros.

§3º- Por motivo de convêniencia pública por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros pode a Câmara Municipal reunir-se temporáriamente, em qualquer bairro, vila ou distrito do Município de Arinos

CAPITULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

Art 4º- A posse dos vereadores, a eleição e posse dos membros da Mesa, verificar-se-ão no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em reunião solene, sob a presidencia de juíz de direito, no edifício da Câmara, presidente a maioria absoluta dos vereadores, diplomados na forma da Lei.

§1º- Verificada a autenticidade dos diplomas, o juíz convida um dos vereadores presentes para funcionar como secretário, até a constituição da Mesa.

§2º- O vereador mais votado, a convite do juíz, prestará o seguinte compromisso: Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado guardar a constituição e as leis, trabalhando pelo engradecimento desse município. Cada um dos vereadores confirmará o compromisso declarando: "Assim o prometo".

§3º- A assinatura aposta na ata ou termo, completa o compromisso.

Art 5º- Sob a presidência do juíz e na mesma reunião solene, procede a reunião da Mesa, observada as normas do capítulo 3º do título 1º deste regimento.

Art 6º- Ao juíz que presidir a reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renuncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art 7º- Empossada a Mesa, o juíz declara instalada a Câmara encerrando com este ato, o seu desempenho legal.

Art 8º- Da reunião de instalação lavrará-se ata em livro próprio enviando-se dela cópia autenticada à Secretaria do Estado interior e justiça.

Art 9º- O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

Art 1o- A elição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vagas nela verificada far-se-á por escrutíneo secreto, observado'' as normas desse processo mais as seguintes exigências e formalidades:

I- Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta ' dos membros da Câmara Municipal;

II- Cédulas impressas ou datilografadas, contendo, cada uma, o nome do candidato, e o respectivo cargo;

III- Invalidade da cédula que não atenda ao disposto do ítem anterior;

IV- Compravação dos votos da maioria absoluta dos membros da' Câmara, para a eleição dos cargos da Mesa;

V- Realização do segundo escrutíneo, se não atendido o ítem anterior, decidindo-se a elição por maioria simples;

VI-Considera-se eleito candidato mais idoso em caso de empate no segundo escrutíneo;

VII- Proclamação pelo presidente dos eleitos;

VIII- Posse dos eleitos;

CAPITULO IV
COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art 11- Cabe a Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz' respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, aplicação de suas rendas e organização dos serviços públicos locais.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG 1983

Art 12- Compete privativamente à Câmara Municipal:
I- Receber o compromisso dos vereadores e dar-lhes posse;
II- Eleger sua Mesa e constituir as comissoẽs;
III- Elaborar seu regimento interno;
IV- Organizar os serviços administrativos internos, dispondo sobre seu funcionamento e polícia;
V- Propor a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
VI- Prover os cargos de sua secretaria concedendo aposentadoria a seus servidores;
VII-Fixar até trinta de setembro do último ano da legislatura, para vigorar na legislatura seguinte, o subsídio e a ajuda de custo do prefeito, do vice-prefeito e os subsídios dos vereadores, observados, no último caso, os limites e os critérios da Lei complementar federal;

VIII- Conceder licença ao prefeito e aos vereadores;
IX- Autorizar o prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte dias, por necessidade do serviço;

X- Convocar o prefeito e diretores de departamentos para prestarem esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em dia previamente estabelecido, por deliberação da maioria absoluta.

XI- Aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outro Município, pessoas jurídicas de direito público, interno ou entidades assistênciais ou culturais, observado o prazo previsto na Constituição Estadual.

XII- Julgar as contas do prefeito e da Mesa da Câmara, no prazo de 90 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas;
XIII- Tomar as contas do prefeito, através de comissão especial quando não apresentadas em tempo hábil.

XIV- Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo extermo, de qualquer natureza, de interesse do Município;
XV- Solicitar ao prefeito informaçoẽs sobre assuntos referentes à administração;
XVI- Fiscalizar os atos do prefeito e dos diretores de departamento;
XVII- Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual a que for atribuída à incumbencia;
XVIII- Solicitar, fundamentalmente, atráves de 1/3 (um terço) de seus membros, parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária de relevante interesse Municípal;

XIX- Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei de Organização Municí

pal e na Legislação federal aplicável.

XX- Estabelecer e mudar temporariamente, o local de suas reunioes
XXI- Criar comissoes de representação, especiais ou de inquérito
XXII- Conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado revelantes serviços ao Município ou nele se destacou por atuação na vida pública ou particular
XXIII- Deliberar sobre o adiantamento e a suspensão das reunioes
XXIV- Solicitar a intervenção do Estado no Município;

Art 13- Compete, ainda à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre matéria de interesse do Município, especialmente:

I- Tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
II- Orçamento anual e plurianual de investimentos;
III- Abertura de créditos adicionais e operaçoes de créditos;
IV- Dívida pública;
V- Criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
VI- Organização dos serviços públicos locais;
VII- Código tributário do Município;
VIII- Código de obras ou das edificaçoes;
IX- Estatuto dos servidores Municipais;
X- Concessão de isençoes fiscais, subvenção a entidades e serviços de interesse público.
XI- Aquisição onerosa e alienação de imóveis;
XII- Normas urbanísticas, especialmente as relativas ou zoneamento e loteamento;
XIII- Plano Municipal de desenvolvimento integrado;
XIV- Concessão de serviços públicos;
XV- Alteração de denominação de via ou logradouro público;

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
POSSE, DIREITOS E DEVERES

Art 14- Comprovada a diplomação, segui-se a posse do vereador, depois de prestado o compromisso regimental referido no § 2º do art 4º desta Resolução.

Art 15- São direitos do vereador:

I- Tomar parte em reunião da Câmara;
II- Apresentar proposições discutí-las e votá-las;
III- Votar e ser votado;
IV- Solicitar, por intermédio da Mesa, informaçoes ao prefeito sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

V- Fazer parte das comissoẽs da Câmara na forma deste regimento;
VI- Falar, quando julgar precioso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;
VII- Examinar ou requisitar a todo tempo qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio por intérmédio da Mesa.

VIII- Utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX- Solicitar à autoridades competentes, por intermédio da Mesa as providências necessárias às garantias do exercício do seu mandato;

X- Receber, mensalmente a remuneração pelo exercício do mandato;
XI- Convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial na forma desse regimento;
XII- Solicitar licença por tempo determinado;

Art 16- É respeitada a indepêndência dos vereadores no exercício do mandato, por suas opinioẽs, e votos, não lhe sendo, porém permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposiçoẽs, usar de linguagem anteparlamentar ou comtrária à ordem pública na forma do § 3º, do artigo 140
Art 17- São deveres do vereador:

I- Comparecer no dia, hora e local desiguinado para realização das reunioẽs da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento.
II- Não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato.
III- Dar, nos prazos regimentais, informaçoẽs, pareceres ou votos de que forém incubidos, comparecendo e tomando parte das reunioẽs das comissoẽs a que pertencerem.

IV-Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar conveniênte ao Município e a segurança e bem estar dos Municípios bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V- Tratar respeitosamente a Mesa e aos demais vereadores da Câmara;
Art 18- O vereador não poderá:

I- Desde a expedição do diploma;
a- firmar e manter contrato com a empresa concessionária de serviço público Municipal , salvo quando o contrato obdecer claúsula uniforme

b- Aceitar cargo, função , emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior e na administração pública do Município salvo para exercer a função de diretor de departamento.

II- Desde a posse:
a- Ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que gose de favores do Município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS - MG

b- Patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se' refere a alínea "a", do ítem 1º;

c- Ocupar cargo público Municipal de que seja demissível "ad nutum", salvo para exercer a função de diretor de departamento.

CAPÍTULO II.
DAS VAGAS E LICENÇAS

Art 19- As vagas na Câmara, verifica-se:

I- Por morte ou extinção de mandato;
II- Por renúncia;
III- Por perda ou cassação de mandato;

Art 20- Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:
I- Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara;

II- Incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou não se desemcompatibilizar até a posse e , nos ' casos supervinientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º-Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o presidente da Câmara, na primeira reunião comunicará ao plenário e fará constarda ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§2º- Se o presidente da Câmara omitir-se nas providências do § anterior, o suplente do vereador poderá requerer a declaração da ' extinção do mandato por via judicial, se procedente, o juíz condenará o presidente omisso, nas custas do processo e onorários de advogados, os quais fixará de plano, e a decisão importará na sua ' destituição automatica do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art 21- A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa , trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente.

Art 22- Perderá o mandato o vereador:
I- Que infringir qualquer das proibiçoes do artigo 18;
II- Cujo procedimento for declarado atentatório às instituiçoes' vingentes;
III- Que deixar de comparecer a dois períodos consegutivos de ' reunioes ou a cinco reunioes extraordinárias, em cada Sessão Legislativa, salvo motivo expresso no Regimento Interno;

IV- Que for privado do exercício dos direitos políticos;
V-Que fixar residência fora do Município;
VI- Que utilizar-se do mandato para pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VII- Que proceder de modo incompatível com a indignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta política;

§1º- Nos casos dos ítens I e III deste artigo a perda do mandato é declarada pela maioria absoluta da Câmara e, no daso do ítem II, pela votação de 2/3(dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer vereador da Mesa ou de Partido político.

§2º- Nos casos do ítem IV, a perda é automática e declarada pela Mesa;

§3º- Nos casos dos ítens V,VI,VII, a perda do mandato dependerá do julgamento pela Câmara Municipal, na forma da Lei Federal;

§4º- O disposto do ítem III, não se aplicará as reunioẽs extraordinárias que forem convocadas pelo prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art 23- Suspende-se o exercício do mandato de vereador:

I- Por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos
II- Pela suspenssão dos direitos políticos;
III- Pela decretação judicial da prisão preventiva;
IV- Pela prisão em flagrante delito;
V - Pela imposição da prisão administrativa;

Art 24- Dá-se licença para o vereador para:
I- Tratar de saúde;
II- Desempenhar missão temporária, de carater representativo ou cultural;
III- Tratar de interesses particulares;
IV- Exercer a função de diretor de departemento;

§1º- A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o pareder para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§2º- Apresentando requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reunioẽs concecutivas, será ele despachado independente do plenário.

§3º- É lícito ao vereador desistir da licença que lhe tenha cido concedida.

§4º- A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a 30 (trinta) dias , não podendo o vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§5º- Só no caso de licença para tratar de interesse particular o vereador não recebe a remuneração integral a que tem direito.

§6º- O vereador investido no cargo de diretor de departamento não perde o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art-25-No caso de licença para tratamento de saúde a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§1º- A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada;
§2º- Se o atestado de saúde do interessado não lhe permitir ' encaminhar o requerimento de licença outro vereador o fará;

§3º-O vereador convocado para o exercício das funçoẽs do cargo de diretor de departamento poderá optar pela remuneração de vereador, durante o período que ocupar o referido cargo.

Art 26- Independentimente de requerimento considera-se como ' licença o não comparecimento às reunioẽs de vereador privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal' em curso.

Art 27-para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de 30 (trinta) dias, o vereador deve dar prẽvia ciência à Câmara;

Art 28- Para tratar de interesses particulares o vereador não pode licenciar-se por mais de seis meses concecutivos, em cada ' ano.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art 29- A convocação de suplente dar-se apenas nos casos de ' vagas decorrentes de morte, renúncia ou licença.

§1º- Ocorrendo vaga, o presidente convocará o suplente.
§2º- O suplente convocado deve tomar posse no prazo de tres' dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art 30- Inexistindo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, ao tribunal regional eleitoral,' salvo se faltar quinze meses ou menos para o termino do mandato.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR.

Art 31-O subsídio do vereador será no final de cada legislatura fixado para vigorar na subsequentes.

§1º- Poderá a Câmara Municipal atualizar os subsídios dos vereadores duas vezes ao ano de acordo com a receita Municipal .

§2º-O vereador não poderá receber a qualquer título, mais de 20% da remuneração atribuida ao deputado à Assembléia Legislativa do Estado.

Art 32-

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG

Art 32- O subsídio é dividido em parte fixa e parte variável' sendo pago mensalmente.

§1º- A parte variável do subsídio não será inferior à fixa e' corresponderá no comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votaçoẽs.

Art 33- A parte fixa do subsídio será:
I- Integral, para o vereador:
a- No exercício do mandato;
b- Quando licenciado na forma dos ítens I, II, IV do artigo 24 ou se enquadrar na excessão do art, 26.

II- Proporcional, para o vereador:
a- Licenciado na forma do ítem III, do artigo 24;
b- Suplente quando convocado para exercer seu mandato;
c- Não presente a todas as reunioẽs ordinárias.

Art 34- A parte variável do subsídio será:
I- Integral, para o vereador:
a- Que comparecer a todas reunioẽs ordinárias;
b- Licenciado na forma dos ítens I, II, IV do artigo 24 ou se' enquadrar na excessão do artigo 26.

II- Proporcional, para o vereador:
a- Não presente a todas as reunioẽs ordinárias;

b- Não responder a chamada final da terceira parte das reunioẽs ordimárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proporção mencionada no ítem II deste art. será obtida dividindo-se a parte variável do subsídio pelo número de reunioẽs ordinárias fixadas durante o mês.

Art 35- Serão remuneradas até o maximo de quatro reunioes por mês, ,e, pelo comparecimento a elas, será pago "Jeton" não excedente, por reunião , a 25% (vinte e cinco) por cento da parte variável do subsídio mensal.

CAPÍTULO V
DOS LÍDERES

Art 36- Líderes de bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermédiário entre ela e os órgãos da Câmara e do Municipio.

§1º- Cada banca terá líder e vice-líder.
§2º- Em documento subscrito pela maioria dos veriadores que a integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24:oohs (vinte e quatro horas) após o início da sessão Legislativa, o seu líder.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG fls 10

§3º- Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§4º- Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

§5º- Enquanto não for feita a indicação considera-se líder o vereador mais idoso da bancada.

Art 37- No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu líder.

Art 38- Os líderes, além de outras atribuições que lhe são confiadas neste regimento interno, devem indicar à Mesa os nomes dos vereadores para comporem as diversas comissões técnicas da Câmara dando a cada um o seu suplente.

Art 39- É facultado ao líder de bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a cinco minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência interesse à Câmara , ou para que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA ;
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art 40- O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos proibida a reeleição para qualquer um dos cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição realiza-se no ínicio da Sessão Legislativa.

Art 41- O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no artigo 4º.

Art 42- A Mesa compõe-se do presidente, do vice-presidente e de um secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Toma assento à Mesa durante as reunioes, o presidente, o vice-presidente e o 1º secretário que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

Art 43- No caso de vagas em cargos da Mesa por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 540(quinhentos e quarenta) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no artigo, 50 deste regimento.

Art 44- No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assume a presidencia até nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art 45- Compete à Mesa da Câmara além de outras atribuições

I- Dirigir os trabalhos Legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II- Apresentar projeto de Resolução, fixando a remuneração dos vereadores e o subsídios do prefeito e do vice-prefeito;

III- Apresentar projeto de Resolução abrindo créditos adcionais ao poder legislativos;

IV- Emitir parecer sob pedido de licença de vereador;

V- Despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento, através de atestado médico;

VI- Emitir parecer sobre requerimentos e informaçoẽs às autoridades municipais, por intérmédio do prefeito, quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;

VII- Apresentar projeto de Resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da secretaria da Câmara;

VIII- Apresentar projeto de Lei que vise criar ou extinguir cargos no serviço administrativo , bem como fixar os respectivos vencimentos e conceder vantagens aos servidores da secretaria da Câmara.

IX-Dispor sobre sua política interna;

X- Declarar a perda do mandato de vereador, nos termos do parágrafo 2º do artigo 22.

Art 46- As resoluçoẽs da Câmara e as proposições da Lei são assinadas pelo presidente e pelo 1º secretário e publicadas nos locais de costume.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE.

Art 47- A presidencia é o órgão representativo da Câmara Municipal,, quando ela se renuncia coletivamente.

Art 48- Compete ao presidente:

I- Como Chefe do Poder Legislativo:

a- Representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituidas;

b- Deferir o compromisso e dar posse ao vereador;

c- Promulgar as Resoluçoẽs da Câmara;

d- Promulgar as leis não sancionadas pelo prefeito, no prazo legal;

e- Promulgar as leis vetadas pelo prefeito e não sancionadas que tenha sido confirmadas pela Câmara;

f- Encaminhar ao prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informaçoẽs;

g-Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

h- Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião extraordinária do ano.

i-Prestar contas, anualamente, de sua administração;

j-Superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;

l-Nomear, promover, suspender, demitir, aposentar os funcionários da Câmara e a eles conceder licença;

m- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

n-Requisitar ao prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e às importâncias relativasaos créditos adicionais.

o- Declarar a extinção do mandato do vereador nos termos do artigo 20.

II- Quanto às Reunioẽs:

a-Convocar reunioẽs;

b- Convocar reunião extraordinária por solicitação do prefeito ou a requerimento de vereadores, que deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membos da Câmara.

c-Abrir, presidir e encerrar a reunião;

d-Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as Resoluçoẽs e o regimento interno;

e-Suspender ou levantar a reunião, quando for necessário ,bem como prorrogá-la de ofício;

f- Mandar ler a ata e assiná-la após aprovada;

g-Mandar ler no expediênte;

h- Conceder a palavra aos vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

i- Prorrogar o prazo do orador inscrito;

j-Advertir o orador, quando faltar a concideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;

l- Ordenar a confecção de avulsos;

m-Estabelecer objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação;

n- Submeter a discussão e votação a matéria em pauta;

o-Anunciar o resultado das votaçoẽs e proceder a sua verificação quando requerida;

p- Mandar proceder a chamada dos vereadores e à leitura da ordem do dia seguinte;

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS - MG - 12/13

q- Decidir as questoes de Ordem;
r- Designar um dos vereadores presentes para exercer as funçoes de secretário da Mesa, na ausencia ou impedimento do titular e escrutinadores , na votação secreta;

s-Organizar a ordem do dia da reunião seguinte, podendo retirar a matéria da pauta, para cumprimento do despacho, correção de erros ou omissoes;

III- Quanto às Proposiçoes:

a- Distribuir proposiçoes e documentos às comissoes;
b-Deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
c-Determinar, a requerimento do autor a retirada de proposição nos termos regimentais;
d- Determinar a devolução ao prefeito quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa, com prazo de apreciação fixada

e-Determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;

f- Recusar-se substitutivos ou emendas que não seja pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente legais;
g-Determinar o arquivamento e desarquivamento de proposiçoes mediante o requerimento subscrito por maioria do plenário e aprovado por 2/3(dois terço) dos membros da Câmara;

h- Retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i- Observar e fazer cumprir os prazos regimentais;
j-Solicitar informação e colaboração tecnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara.

l-Determinar a redação final das proposiçoes;

IV- Quanto às Comissoes:

a- Nomear comissoes permanentes e temporárias, obedecendo-se a proporcionalidade partidária;

b-Designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros da Comissão;

c- Decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelo presidente da comissão;

d-Despachar às comissoes as proposiçoes sujeitas a exame;

V- QUANTO Às publicaçoes:

a-Fazer publicar as Resoluçoes e Leis promulgadas, atos Legislativos e o resumo dos trabalhos das reunioes;

b-Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma do § 3º do artigo 140.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a abertura das reunioes da Câmara, o

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG Fls 24

presidente usará, sempre, a seguinte fórmula invocatória: "EM NOME DE DEUS, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, DECLARO ABERTA A REUNIÃO".

Art 49-O presidente da Câmara vota nas eleiçoes, nos Escrutíneos secretos e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

CAPÍTULO III.
DO VICE-PRESIDENTE;.

Art 50- Não se achando o presidante no recinto à hora regi-' mental de início dos trabalhos, o vice-presidente o substituí no' exercício de suas funçoes, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§1º- A substituição a que se refere o artigo se dá , igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença' do presidente.

§2º- Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuiçoes do titular do cargo.

§3º- Poderá o vice-presidente, se o presidente assim determinar, deferir requerimentos de voto de pesas, de congratulação e' expedi-los, juntamente com as indicaçoes e representaçoes.

CAPÍTULO IV
DO SECRETÁRIO.

Art 51- São atribuiçoes do 1º secretário além de outras:

I- Verificar e declarar a presença dos vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste regimento.

II- Proceder a leitura da ata e do expediente ;

III- Assinar, depois do presidente, proposiçoes de leis, Resoluçoes e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo ' das últimas na imprensa local, sob pena de responsabilidade.

IV-Superintender a redação das atas da reunião e redigir as d das secretas;

V- Tomar nota das observaçoes ou reclamaçoes que sobre as ' atas forem feitas.

VI- Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicaçoes, requerimentos, representaçoes, moçoes, e pareceres da comissoes, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VII- Abrir e encerrar o livro de presença , que ficará sob sua guarda;

VIII- Fornecer à secretaria da casa, para efeito de pagamneto' mensal da respectiva remuneração, ds dados relativos ao comparecimento dos vereadores, em cada reunião.

IX- Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS - MG
fls 15

X- Assinar, juntamente com o presidente, as autorizaçoẽs de ' despesas;

Art 52- Ao segundo secretário compete substituir o primeiro' secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funçoẽs;

Art 53- Os secretários substituem, na ordem de sua enumeração o presidente, na falta , ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reunioẽs.

PARÁGRAFO ÚNICO- Sempre que a ausência ou impedimento tenha' duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuiçoẽs do titular do cargo.

CAPÍTULO V
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇOẼS

Art 54- O projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao prefeito Municipal, que, aquiecendo, o sanciona dentro d do prazo de quinze dias úteis.

§1º- Se o prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em' parte, incostitucional ou contrária ao interesse público Municipal vêtê-la-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que a receber, comunicando ao presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas os motivos do veto.

§2º- Se a Câmara não estiver reunida, o prefeito fará a comunicação ao seu presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará de acordo com os recursos locais.

§3º- Decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do prefeito' importa em sanção.

§4º- No daso do § 3º, se o prefeito deixar de promulgar a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente da Câmara Municipal em igual prazo, promulgá-la-á ordenando a sua publicação.

Art 55- As Resoluçoẽs são promulgadas pelo presidente da' Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogavel de dez dias, contados da data de sua aprovação pelo plenário.

Art 56- Serão registrados no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara, os originais de leis e resoluçoẽs, remetendo-se ao prefeito, para os fins indicados no artigo 54, a respectiva cópia outografada pela Mesa.

CAPÍTULO VI
DA POLÍCIA INTERNA

Art 57- O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependencias compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do presidente,

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG Fls 16

sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliada pelo secretário executivo.

Art 58- Qualquer cidadão pode assistir as reunioẽs públicas, desde que se apresente decentimente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertencia do presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO-A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a Ordem.

Art 59- É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive vereador.

§1º- Cabe à Mesa cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§2º- A constatação do fato implica em falta de dequorum parlamentar relativamente ao vereador.

Art 60- É vedado ao vereador usar expressão ofensiva e desrespeitosas ou , de qualquer modo, perturbe a ordem do trabalho, sob pena de ser advertido pelo presidente.

Art 61- Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecendo o fato leva-o ao julgamento do plenário, que deliberará a respeito em reunião secreta , convocada nos termos do regimento.

Art 62- Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os vereadores, quando em reunião.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 63- As comissoẽs da Câmara Municipal são:

I-Permanentes, as que substituem atráves das legislaturas;
II- Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art 64- Os membros efetivos e suplentes das comissoẽs, são nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de bancadas, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§1º- Haverá tantos suplentes quanto forém os membros efetivos das comissoẽs permanentes.

§2º- O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art 65- As comissoẽs da Câmara, permanentes ou temporárias, t

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG - fls 17

tem 03(tres) membros salvo de representação que se constituem com qualquer número.

CAPÍTULO II
DAS COMISSOÊS PERMANENTES

Art 66- Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes comissões permanentes:

I- De legislação e justiça;
II- De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
III- De Serviço público Municipal;
IV- De educação;
V- De saúde;
VI-De transporte;
VII- De redação;

Art 67-A nomeação dos membros das Comissoês permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa sendo feitas pelo presidente a título precário, a dos representantes das bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Art 68- A nenhum vereador será permitido participar de mais de quatro comissões permanentes, como membro efetivo.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSOÊS PERMANENTES.

Art 69- As comissoês permanentes tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame.

Art 70- Compete à Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária créditos adcionais, bem como sobre as contas do prefeito e do presidente da Câmara.

Art 71- Compete a comissão de legislação e justiça manifestar-se sobre os assuntos, quanto ao aspécto legal e jurídico, e, especialmente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos a questão de órdem.

Art 72- Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre assuntos relacionados aos Serviços locais de utilidade Pública , Obras Públicas, Assistência Social, e previdência e Programas humanos.

Art 73-Compete a Comissão de educação manifestar-se sobre assuntos relacionados com a educação, a cultura, a arte e o esporte.

Art 74- Compete a comissão de Saúde manifestar-se sobre assuntos relacionados com a saúde, assinstência médica, sanitária, hospitalar saneamentos, higiene e limpeza pública.

Art 75-Compete à comissão de transporte manifestar-se sobre assuntos de transporte e viação.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG Fls 18

Art 76- Compete à Comissão de redação preparar a redação final ' dos projetos de leis e resoluçoes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência à comissão, para a redação final(definitiva) dos projetos e proposiçoes sujeitas a aprovação final do ' plenário, compete à assessoria legislativa.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSOES TEMPORÁRIAS

Art 77- Além das comissoes permanentes, por deliberação da Câmara podem ser constituidas comissoes temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros das comissoes temporárias elegerão seu presidente cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração,' se necessário, à completação de seu objetivo.

Art 78- As comissoes temporárias são:
I- Especiais;
II-De inquérito;
III-De representação;

Art 79- As comissoes especiais são constituidas para dar parecer' sobre:
I-Veto à proposição de lei;
II-Processo de perda de mandato do vereador;
III-Projeto concedendo título de cidadania honorária e diplomas' de honra ao mérito e mérito disportivo;
IV- Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciado por uma só comissão;

V- Projeto com prazo de apreciação fixado em quarenta dias, na forma do artigo 182.

PARÁGRAFO ÚNICO- As comissoes especiais são constituidas, tambem' para tomar as contas do prefeito, quando não apresentadas em tempo ' hábil, e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art 80- A comissão especial compoe-se de tres membros, nomeados'' pelo presidente da Câmara de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art 81- A comissão de inquérito é constituida para em prazo certo apurar fato determinado e referente ao interesse público a requerimento de 1/3(um terço) dos membros da Câmara Municipal (art 36 constituição federal);

Art 82- A comissão de inquérito funcionará na sede da Câmara, Municipal, adotado, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica.(Lei federal 1579, de 18 de março de 1952).

Art 83- Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem' funcionando concomitantimente, pelo menos cinco, salvo deliberação ' por parte da maioria da Câmara(Art 30 letra d, da constituição federal)'.

Art 84- A comissão de representação tem por finalidade estar pre-

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

sente em atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo plenário.

§1º- A comissão de representação é nomeada pelo presidente de ofício ou a requerimento fundamentado.

§2º- Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferencias, reunioẽs, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos os vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao plenário.

Art 85- A comissão temporária reunir-se-á após nomeada, para sob a convocação e presidencia do mais idoso de seus membros eleger o presidente e escolher o relator da matéria que for objeto, de sua constituição.

CAPÍTULO V
DAS VAGAS NAS COMISSOẼS

Art 86- Da-se vaga na comissão com a renúncia ou morte do vereador.

§1º- A renúncia de membro de comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu presidente, de comunicação que a formalise.

§2º- O presidente da Câmara Municipal, por indicação do líder da bancada nomeará novo membro para a comissão.

CAPÍTULO VI
DOS PRESIDENTES DE COMISSOẼS

Art 87- Nos tres dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a comissão, sobre a presidencia do mais idoso de seus membros, em uma das salas da Câmara Municipal, para eleger o presidente e vice-presidente, escolhido entre os membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até que se realize a eleição do presidente o cargo será exercido pelo vereador mais idoso.

Art 88- O presidente é substituído em sua ausência pelo vice-presidente, e, na falta de ambos, a presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art 89- Ao presidente da comissão compete:

I- Dirigir as reunioẽs, nelas mentendo a ordem e a solenidade;

II- Submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho das comissoẽs fixando os dias e o horário das reunioẽs ordinárias;

III-Convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membro da comissão.

IV- Dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

V- Designar relatores;

VI- Conceder a palavra ao membro da comissão que a solicitar;

VII- Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

VIII-Submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;

IX- Conceder "vista" de proposição a membro de comissão.
X- Enviar a matéria conclusa a secretaria do Legislativo.
XI- Solicitar ao presidente da Câmara designação de substituto para o membro da comissão, à falta de suplente;
XII- Resolver as questoes de órdem;
XIII- Encaminhar à Mesa, ao fim das Sessoes Legislativas, relatório das atividades da comissão;

Art 90- O presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberaçoes da comissão.

§1º- Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o presidente decide pelo voto de qualidade;

§2º- O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente;

Art 91- O presidente, na falta ou impedimento de membro da comissão solicitará, ao presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

PARÁGRAFO ÚNICO- A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da comissão.

CAPÍTULO VII
DO PARECER E VOTO

Art 92- Parecer é o pronunciamento de comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§1º- O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§2º- O parecer pode, excepicionalmente, ser oral.

Art 93- O parecer da comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência salvo o da comissão de legislação e justiça, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art 94- O parecer escrito compoe-se de duas partes:
I- Relatório, com exposição a respeito da matéria;
II-Conclusão indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§1º- Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem identicas ou semelhantes.

§2º- O presidente da Câmara devolverá à Comissão para reexame o parecer formulado em desacordo com as disposiçoes regimentais.

Art 95- Os pareceres aprovados pelas comissoes, bem como os votos em separados, deverão ser lidos pelos relatores, nas reunioes da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos presidentes das comissoes

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG - fls 22

Art96- A simples oposição da assinatura no relatório, pelo membro da comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordancia do signatário à manifestação do relator.

Art 97- Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator através do voto.

§1º-O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.
§2º- O voto do relator, quando rejeitado torna-se voto vencido.

Art 98- A requerimento de vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposição apresentada exceto:

I- Projeto de lei ou de resolução;
II-Representação;
III-Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
IV- Proposição que contenha medidas manifestadamente fora da rotina administrativa;
V- Proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES DE COMISSÃO .

Art 99- As comissoes permanentes reuni-se, obrigatoriamente, numa das salas da Câmara Municipal e em dias fixados ou quando convocadas extraordináriamente pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos.

§1º- As comissoes são secretariadas por funcionários da Câmara.
§2º- Na impossibilidade de se reunir a comissão, seu presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art 100-As comissoes reunem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir pareceres sobre os assuntos que lhes tenha sido submetidos, na forma deste regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de dez dias, contados das distribuições dos processos, aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§1º- Havendo divergênciaentre os membros das comissoes, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§2º- Ao emitir seu voto o membro de comissão pode oferecer emenda substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessário.

§3º- O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo

§4º- O projeto permanecerá na secretaria , sendo vedada sua retirada , sob qualquer pretesto, devendo-se distribuir suplementos,copias.

Art lol- O relator tem cinco dias para emitir seu voto cabendo ao presidente da comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no artigo 100.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

Art 102- Cabe ao presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassar o prazo de que dispoẽ, encaminhando a matéria à comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

PARÁGRAFO ÚNICO=Se o término do prazo fixado no artigo 100 ocorrer ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião

Art 103- O projeto com prazo de apreciação fixado pelo prefeito é encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para parecer, no prazo não excedente a 6 (seis) dias.

§1º- Se o projeto tiver de ser submetido a outras comissoẽs estas reunem-se conjuntamente, dentro do prazo de 12 (doze) dias, improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§2º- Vencidos os prazos a que se referem este artigo e o parágrafo anterior, procede-se à distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres incluindo-se o projeto na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§3º- Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo 1º, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§4º- Os projetos a que se refere o artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do projeto de lei orçamentária.

§5º- Após a primeira discussão e votação, se houver emenda voltará o projeto às comissoẽs respectivas.

§6º- As comissoẽs devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo de 04(quatro) dias.

§7º- Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providênciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

Art 104- Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do parágrafo 6º do artigo anterior, o projeto é anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art 105- O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensado essa formalidade, a requerimento de qualquer vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha rejeitado o cumprimento da diligencia.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado pelo prefeito, a diligência não suspende o prazo constitucional nem o seu andamento.

Art 106- Qualquer membro de comissão pode pedir, por intermédio do presidente da Câmara, informação ao prefeito, bem como requisitar documentos ou cópia deles, sendo-lhe ainda facultado requerer o comparecimento, às reunioẽs da comissão, de qualquer técnico ou diretor de departamento.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG fls 23

Art 107- Opinando a Comissão de Legislação e Justiça através da maioria de seus membros, pelo desarquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia para apreciação da preliminar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Rejeitada a preliminar , terá o projeto a tramitação normal.

Art 108- Considerar-se-á rejeitada o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário das comissoẽs da casa a que for distribuído, determinando o presidente da Câmara, de ofício, o seu desarquivamento.

Art 109- O vereador presente a reunião de comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantimente com a reunião do Legislativo, tem computada sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em plenário

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente de comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes a reunião.

CAPÍTULO IX
DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSOẽS

Art 110- A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se, para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente, duas ou mais comissoẽs permanentes.

Art 111- Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de comissoẽs o presidente mais idoso, substituído pelos outros presidentes, na Ordem decrescente de idade.

§1º- Na hipótese de ausência dos presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos vice-presidentes, observada a ordem decrescente de idade; na falta deste, ao mais idoso dos membros presentes.

§2º- Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo presidente da Câmara, a quem caberá desiguinar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a tres dias, para a apresentação do parecer.

Art 112- A reunião conjunta de comissoẽs aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das reunioẽs;

TITULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art 113- Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Período é o conjunto de reunioẽs.

Art 114-A Câmara Municipal reune-se ordinàriamente nos doze meses do ano, todas as Quártas- feiras.

§1º- Quando recair em feriado, a reunião será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil posterior.

§2º- A Câmara entrará em recesso nos meses

§3º- Para a apreciação da proposta orçamentária e da prestação de contas as reunioẽs da Câmara podem ser prorrogadas pelo tempo necessário.

TÍTULO VI
DAS REUNIOẼS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇOẼS GERAIS

Art 115- As reunioẽs são:

I- Preparatórias as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se procede a eleição da Mesa.

II-Ordinária, as que se realizam durante qualquer sessão Legislativa, às quartas-feiras observando-se o disposto no § 1º do art 114.

III- Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes do fixado para as ordinárias;

IV- Solenes ou especiais, as convocadas por um determinado objetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- As reunioẽs solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do presidente ou por deliberação da Câmara.

Art 116- As reunioẽs ordinárias têm a duração de tres horas e trinta minutos iniciando os trabalhos às 9,00h(nove) horas com prazo de tolerancia de quinze minutos.

Art 117- A reunião extraordinária que também tem a duração de tres horas e trinta minutos, é diurna ou noturna, realizada com a observância do disposto no ítem III,do artigo 115.

Art 118-A Câmara Municipal reuni-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I- Pelo presidente;
II- Pelo prefeito;
III-Por um terço dos vereadores;

Art 119- A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e Ordem do Dia, dos trabalhos e é divulgada em reunião e através de comunicação individual;

§1º- Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do art 124, ítem I,II da primeira parte, a Câmara somente deliberará sobre matéria pela qual foi convocada.

§2º- Quanto o ítem III do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art 120- As reunioẽs da Câmara são públicas, mais poderão ser secretas, na forma do artigo 137, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art.121- A Câmara só realiza suas reunioẽs com a presença da maioria' absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 115.

§1º Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores faz-se a chamada, procedendo-se:

I- À leitura da ata;
II-À leitura do expediênte;
III-À leitura de pareceres;

§2º- Persistindo a falta de número, o presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do dia da seguinte.

§3º- Não se encontrando presente, a hora do início da reunião qualquer dos membros da Mesa, assume a presidencia dos trabalhos o vereador mais idoso.

§4º- Da ata do dia em que não houver reunião, constará os fatos ' verificados, registram-se o nome dos vereadores presentes e o dos que não compareceram

Art 122- Considera-se presente o vereador que requerer verificação do"quorum".

Art 123- No plenário da Câmara, além de autoridades da reunião do estado e do município, podem ser admitidos ex-vereadores, funciomários da secretaria em serviço, representantes da emprensa devidamente ' credenciados e, ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

CAPITULO II
DA REUNIÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art 124- Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedece a seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE
Expediente com a duração de duas horas, improrrogáveis, das quais uma hora, no mínimo, destinada a oradores inscritos, corresponde:

I- Leitura e discussão da ata da reunião anterior;
II- Leitura de correspondências e comunicaçoẽs;
III- Leitura de pareceres;
IV- Apresentação , sem discussão de proposições;
V- Oradores inscritos;

SEGUNDA PARTE:

ORDEM DO DIA, com duração de uma hora e trinta minutos comprien-' dendo:

Primeira fase-Discussão e votação dos projetos em pauta;
Segunda fase -Discussão e votação de proposiçoẽs;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG - fls 26

TERCEIRA PARTE:

I-Ordem do dia da reunião seguinte;
II-Chamada final;

Art 125- À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais vereadores devem ocupar seus lugares.

Art 126-Esgota a matéria a uma parte da reunião ou findo o prazo' de sua duração passa-se à parte seguinte.

Art 127- A presença dos vereadores é , no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo primeiro secretário.

SEÇÃO II
DO EXPEDIÊNTE

Art 128- Aberta a reunião, o primeiro secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentimente de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo impugnação ou reclamação, o primeiro secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente da ata seguinte.

Art 129 As atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo presidente e pelo ' primeiro secretário, depois de aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO- No último dia da reunião, ao fim de cada Legislatura, o presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art 130- Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das comissões técnicas.

Art 131- Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposição.

§1º- Para justificar a apresentação de projeto tem o vereador o ' prazo de 05 (cinco) minutos.

SEÇÃO III
DOS ORADORES INSCRITOS

Art 132- A inscrição de oradores é feita em livro próprio com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início da reunião.

Art 133- É de vinte minutos, prorrogáveis pelo presidente por mais dez minutos, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§1º-Pode o presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito, ou, havendo, com anuencia deste , prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o expediênte, fixado no artigo 124.

§2º-

CÂMARA MUNICIPAL fls 27 ARINOS-MG

§2º- Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discusso.

§3º-Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discusso na reunião ordinária seguinte o vereador que não tenha podido valer-se das prorrogaçoes permitidas nos parágrafos anteriores , não lhe sendo concedida outra prorrogação além da primeira de dez minutos.

SEÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA

Art 134- A Ordem do Dia compreende:

A primeira fase , com duração de uma hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo presidente, e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

A segunda Fase, com a duração improrrogável de trinta minutos inicia-se a discussão e votação de requerimentos, indicaçoes, representaçoes e moçoes.

§1º- Na primeira fase da Ordem do dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor para usar da palavra em último lugar antes de encerrar a discussão.

§2º-Na segunda fase da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez durante cinco minutos sobre a matéria em debate.

Art 135-Procede-se a chamada dos vereadores:
I- Antes do início da votação da Ordem do Dia;
II- Antes de ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte;
III-Na verificação do quorum;
IV- Na eleição da Mesa;
V- Na votação nominal e por escrutíneo secreto;

Art 136- O vereador pode requerer a inclusão na pauta, de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§1º- O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da secretaria do legislativo sobre o andamento da proposição.

§ 2º- Se o pedido referir-se à proposição de autoria do requerente é despachada pelo presidente, caso contrário será submetida a votos, sem discussão.

CAPITULO III
DA REUNIÃO SECRETA

Art 137- A reunião secreta é convocada pelo presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão, por maioria absoluta.

§1º- Deliberada a realização da reunião secreta, o presidente fará sair da sala do plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG fls 28

§2º- Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§3º-Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberaçoẽs tomadas a respeito.

Art 138- Ao vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião' secreta.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS DEBATES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 139- Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade ' próprias à edilidade, não podendo o vereador falar sem que o presidente o tenha concedido a palavra.

§1º- O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao presidente ou à Câmara em geral de frente para a Mesa.

§2º- O vereador fala de pé, da tribuna ou do plenário, porém a' requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra

Art 140- Todos os trabalhos em plenário devem ser registrados' para que constem, espressa e fielmente dos anais.

§1º- Os pronunciamentos são distribuidos aós oradores para a' respectiva revisão, mum prazo de setenta e duas horas .

§2º- Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidoẽs ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§3º- Não será autorizada a publicação dos pronunciamentos que' envolverem ofenças às instituiçoẽs nacionais, propaganda de guerra' de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça,' de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou' contiverem incitamento à pratica de crimes de qualquer natureza.

§4º- Os pronunciamentos a que se referem o parágrafo anterior ' não constarão nos anais da Câmara.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

ARt. 141- O Vereador tem direito à palavra:

I- Para apresentar proposiçoẽs e pareceres;
II-Na discussão de proposição, emendas e substitutivos;
III-Pela Ordem;
IV- Para encaminhar votação;
V- Em explicação pessoal;
VI- Para solicitar aparte;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG

VII-Para tratar de assunto urgente;
VIII- Pala falar sobre assuntos de interesse público, no expediente, como orador inscrito;

IX- Para declaração de voto;

PARÁGRAFO ÚNICO : Apenas no caso do ítem VIII o uso da palavra' é precedido de inscrição.

Art 142- Cada vereador dispoẽ de cinco minutos para falar pela' ordem em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o presidente cassar-lhe a palavra' se ela for usada extritamente para o fim solicitado.

Art 143- A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado cabendo ao presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O autor de qualquer projeto , requerimento, ' indicação, representação ou moção, e o relator de parecer tem prefecia para usar a palavra sobre a matéria do seu trabalho.

Art 144- O vereador que quizer propor urgência usa a formula: "PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE" declarando, de imediato e, em resumo, o assunto a ser tratado.

§1º- O presidente submete ao plenário, sem discussão o pedido ' de urgencia que se aprovado determina a apreciação imediata do mérito.

§2º- Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente ou que, do seu adiamento resulte inconvènientes para o interesse público.

Art 145- O vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposiçoẽs não pode:
I- Desviar-se da matéria em debate;
II-Usar de linguagem imprópria;
III- Ultrapassar o prazo que lhe foi concebido;
IV- Deixar de atender às advertências do presidente.

Art 146-Havendo infração a esse regimento, no curso dos debates o presidente fará advertência ao vereador ou vereadores, retirando-lhes a palavra , se não for atendido.

PARÁGRAFO ÚNICO- Persistindo a infração o presidente suspende a reunião.

Art 147- O presidente, entendendo ter havido infração ao decorum parlamentar, baixará a portaria para instalação de inquérito.

Art 148- Os apartes, as questoẽs de ordem e os incidentes suscitados ou concentidos pelo orador são computados no caso de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III
DOS APARTES

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG
fls 30

Art 149- Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º- O vereador ao apartear, solicita permissão do orador e ao' fazê-lo permanece de pé.

§2º- Não é permitido aparte:
I- Quando o presidente estiver usando da palavra;
II- Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
III- Paralelo ao discurso do orador;
IV- No encaminhamento de votação;
V- Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declarando voto;

§3º- A secretaria não registra os apartes proferidos contra dispositivos regimentais.

SEÇÃO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art 150- A dúvida sobre a interpretação de regimento interno na sua prática, constitui questão de órdem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art 151- A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o' vereador pedir a palavra em questão de ordem, nos seguintes casos:

I- Para lembrar melhor método de trabalho;
II- Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto' emenda ou substitutivo;
III- Para reclamar contra a infração do regimento;
IV- Para solicitar votação por parte;
V- Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;

Art 152- As questões de ordem não formuladas, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposiçoes de que se ' pretenda elucidar.

§1º- Se o vereador não indicar inicialmente as disposiçoes referidas no artigo, o presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará seja excluídas da ata, destinada à publicação, as alegaçoes feitas.

§2º- Não se pode interromper o orador na tribuna para levantar' questão de ordem, salvo concentimento deste.

§3º- Durante a Ordem do Dia só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§4º- Sobre a mesma questão de órdem, o vereador só pode falar a uma vez

Art 153- Todas as questoes de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas em definitivo, pelo presidente.

§1º- As decisoes sobre questão de ordem consideram-se como sim

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG fls 31

ples procedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporado ao regimento.

§2º- Quando a questão de ordem estiver relacionada com a constituição, pode o vereador recorrer da decisão do presidente para o plenário, ouvida a comissão de legislação e justiça.

Art 154-O membro de comissão pode formular questão de ordem ao' seu presidente, relacionada com a matéria em debate, observada as ' exigências dos artigos anteriores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO- Da decisão do presidente da comissão cabe recurso ao presidente da Câmara.

SEÇÃO V
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art 155- O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal' pelo tempo referido no art.142 observado o disposto no art.145.

a- Somente uma vez;
b- Para esclarecer o sentido e a extenção de suas palavras que' julga terem sido mal compreendida pela casa ou por qualquer de seus pares.
c-Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão e de' sua autoria;
d-Somente após esgotada a matéria da ordem do dia.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 156- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.
Art 157-O processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposiçoes:

I-Projeto de Lei;
II- Projeto de Resolução;
III-Veto à proposição de Lei;
IV-Requerimento;
V-Indicação;
VI-Representação;
VII-Moção;

PARÁGRAFO ÚNICO: Emenda é proposição acessória;

Art 158- A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observancia do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais que verse matéria de competência da Câmara.

§1º- A proposição destinada à aprovar convênios contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§2º-Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir' acompanhada do respectivo texto.

§3º-A proposição que tiver sido procedida de estudos, pareceres

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG
fls 37

decisões e despachos, vai acompanhada dos respectivos textos.

§4º-As proposições para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, sendo facultado o apoiamento.

Art 159- Não é permitido ao vereador apresentar proposiçoes que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO-Ocorrendo tal fato, a primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do presidente da Câmara de ofício ou a requerimento.

Art 160- Não é permitido também ao vereador apresentar proposiçoes de interesse particular seu, ou de seus acidentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau nem sobre elas emitir voto devendo ausentar-se do plenário no momento de votação.

§1º- Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas comissoes podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§2º- Qualquer vereador pode lembrar a Mesa verbalmente ou por escrito o impedimento do vereador que se manifestar.

§3º-Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art 161- As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do prefeito veto às proposiçoes de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art 162- A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação desde a fase inicial não prevalecendo pareceres, votos, emendas ou substitutivos.

Art 163- A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com veto mantido somente poderá constituir objeto do novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, resalvadas as proposiçoes de iniciativa do prefeito (art 58,§3º da constituição federal).

CAPÍTULO II
DO PROJETO DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art 164- A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

Art 165- Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos numerados e assinados por seu autor ou autores

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum projeto poderá conter duas ou mais pro-

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS - MG 133

posiçoẽs independêntes ou antagônicas.

Art 166- A iniciativa do projeto de lei cabe:
I- Ao prefeito
II-Ao vereador;
III- Às comissoẽs da Câmara Municipal;
IV- Por iniciativa popular, através de manifestaçãode pelo menos 5%(cinco por cento) do eleitorado, mediante o Art 29-XI da Const. Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO: A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao prefeito exceto quanto à criação ,extinção e auteração de cargos de pessoal da secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa diretora.

Art 167- A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I- Ao vereador;
II- À Mesa da Câmara;
III-Às comissoẽs da Câmara Municipal;

Art 168- O projeto de resolução destina-se a regular matéria de exclusivã competencia da Câmara Municipal tais como:

I- Elaboração de seu regimento interno;
II-Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;
III-Abertura de crédito à sua secretária;
IV- Perda de mandato de vereador;
V- Fixação de remuneração de vereador;
VI- Fixação dos subsídios do prefeito;
VII- Aprovação das contas do prefeito e do presidente da Câmara
VIII- Aprovação ou ratificação de acordo, convênios ou termos à aditivos;
IX- Concessão de título de cidadão honorário, diplomas de honra ao mérito e mérito disportivo;
X- Outros assuntos de sua economia interna;

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se aos projetos de resolução as disposiçoẽs relativas aos projetos de lei.

Art 169-Recebido, o projeto será numerado e enviado à secretaria para a confecção e distribuição de avulsos e remessas as comissões competentes, para imitirem parecer.

§1º- Confeccionar-se-ão avulsos de projetos, emendas, pareceres da mensagem do prefeito se houver excluídas as peças que instruirem o projeto e que devam ser devolvidas ao executivo.

§2º- Caberá ao presidente da Câmara em despacho autorizar a confecção de avulsos de qualquer matéria constante do processo.

§3º- Cópias completas do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG - 34

Art 170 Quando a Comissão de legislação e justiça pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente de audiência de outra comissão.

§1º- Aprovado o parecer da Comissão de legislação e justiça conciderar-se-á rejeitado o projeto.

§2º- Rejeitado o parecer , o processo passará às demais comissoẽs a que for distribuído;

Art 171- Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para a primeira discussão sem que , com antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenha sido distribuído os avulsos confeccionados na forma do artigo 169.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a segunda discussão e votação, são distribuidos no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das comissoẽs.

Art 172- É de competência exclusiva do prefeito a iniciativa das leis que:

I- Disponham sobre matéria financeira e orçamentária.
II-Criem empregos, cargos,e funçoẽs públicas;
III- Aumentem vencimentos ou a despesa pública;
IV- Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art 173- Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem as despesas previstas.

Art 174-A de competência da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que tratem de assuntos de sua economia interna.

Art 175- Apresentado parecer à Mesa e distribuido os avulsos, é o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art 176-Concluída a discussão única ou a segunda discussão será o projeto remetido à comissão de redação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA; HONRA AO MÉRITO , E MÉRITO DISPORTIVO.

Art 177-Os projetos concedendo título de cidadania honorária e diplòmas de honra ao mérito e mérito disportivo serão apredíados por comissão especial de tres membros, constituídas na forma deste regimento,

§1º-A comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer o autor do projeto nem os componentes da Mesa.

§2º- O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da comissão tendo cada um cinco dias para emitir seu voto.

§3º-É vedada a conceção de título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito e mérito a quem exerça cargo, posto ou função

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG 1435

Art 178- Os pareceres e votos aos projetos deste capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art 179-A entrega de título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§1º- Para recebê-lo o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e a presidencia da Câmara Municipal, dentro da programação anual de comemoração do aniversário de Arinos MG

CAPÍTULO IV
DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIAÇÃO FIXADO PELO PREFEITO

Art 180- O projeto de lei de iniciativa do prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de quarenta dias.

§1º- Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, considera-se aprovado o projeto inicial.

§2º- O prazo conta-se apartir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§3º- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos, de codificação.

Art 181- Apartir do décimo dia anterior ao término do prazo de quarenta dias, e mediante comunicação da secretaria do legislativo o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Art 182- Incluído o projeto na Ordem do Dia sem parecer o presidente da Câmara designará uma comissão especial, para, dentro de vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo à leitura em plenário caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art.183- Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto,o presidente da Câmara oficiará ao prefeito cientificando da ocorrência.

Art.184- O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultantes da iniciativa do prefeito não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 185- O projeto de lei de orçamento será enviado pelo prefeito à Câmara até o dia trinta de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia trinta de novembro não for devolvido para sanção.

§1º- Recebido o projeto e distribuído os avulsos da menságem e dos relatórios é enviado à Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas para dar parecer no prazo de vinte dias.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG - fls 36

§2º- Distribuído os avulsos do parecer, o projeto fica sobre a' mesa durante cinco dias, para receber emendas após o que é incluído na ordem do dia para a primeira discussão e votação.

§3º- Encerrada a primeira discussão e votação, o projeto e emendas são emitidos à comissão de finanças, orçamento e tomada de contas, que emitirá parecer sobre elas, dentro de cinco dias improrrogáveis.

§4º- Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia, para a segunda discussão e votação .

Art 186- Aprovado em segunda discussão e votação o projeto de ' lei de orçamento vai para as comissoes de finanças, orçamento e tomada de contas e de redação para, em trabalho conjunto, apresentarem a redação final, dentro de cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Findo o prazo, o projeto é incluído em pauta,' para apreciação da redação final.

Art 187- O projeto de Lei de orçamento deve ter iniciada a sua' discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando, ' obrigatoriamente, será incluída em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame de dez dias antes do prazo previsto ' para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso , a julgamento da Câmara.

Art 188- O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não podem conter disposiçoes estranhas a receita e à despesa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estando o projeto de Lei de Orçamento na Ordem do Dia, a parte do expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente no orçamento.

CAPITULO VI
DA TOMADA DE CONTAS

Art 189- Até o dia quinze de março de cada ano o prefeito apresentará um relatório de sua administração, com o balanço geral das' contas do exercício ,anterior.

§1º-As contas do prefeito constituem-se do balanço orçamentário, do balanço financeiro, do balanço patrimonial, da demonstração das' variaçoes patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais de direito financeiro, estatuídas pela União.

§2º- Se o prefeito deixar de cumprir o disposto no Art, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-ofício a tomada de contas

Art 190- Recebido o processo de prestação de contas do prefeito o presidente dará ciência da menságem aos senhores vereadores, encaminhando à secretaria do legislativo para confecção das devidas cópias.

§ 1º- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as' contas do prefeito, o presidente determinará a distribuição dos avul

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG
fls 237

sos do mesmo e da prestação de contas, encaminhando o processo à comissão de finanças, orçamento e tomada de contas que emitirá parecer elaborando o projeto de Resolução.

§2º- O projeto de Resolução após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do dia adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§3º- Não aprovada pelo plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá a comissão de legislação e justiça o exame de todo ou da parte impugnada para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

§4º- Decorrido o prazo a que se refere o inciso XII do artigo 12 sem deliberação da Câmara considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conslusão do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art 191-As prestaçoes de contas do prefeito e do presidente da da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessário alguma deligência que exija a prorrogação deste prazo, ou que seja feita por deliberação da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas do presidente da Câmara que é anual, deve ser apresentada até trinta dias após o término da sessão legislativa.

CAPITULO VII
INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO ,MOÇÃO E EMENDA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 192- O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das suas comissoes, sob determinado assunto, formulado por escrito, em termos explicitos, forma sintética e linguagem parlamentar: indicações, requerimentos, representaçoes, moçoes e emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As proposiçoes, sempre escritas e assinadas são formuladas por vereadores, durante o expediente, e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de vereador ou bancada.

Art 193-Indicação é a proposição que pede ou sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos estaduais ou federais, portanto, que escapam à esfera municipal.

Art 194- Requerimento é a proposição de autoria do vereador ou comissão, dirigida ao presidente da Câmara ou de comissão que verse matéria de competência ao poder legislativo.

§1º- Os requerimentos quanto a competência para decidí-los, são de tres éspecies:

I- Sujeitos a deliberação do presidente da Câmara;

II- Sujeitos a deliberação de comissão;

III- Sujeitos a deliberação do plenário;

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG fls 38

§2º- Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma do parágrafo único do art 200.

Art 195- O requerimento sujeito à deliberação de comissão é decidido pelo presidente do órgão em que for apresentado.

Art 196- Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárcoas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A representação esta sujeita a parecer da comissão de legislação e justiça.

Art 197- Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art 198- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, adtiva e modificativa.

I- Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição.

II- Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de substitutiva. Quando atingir a proposição no seu conjunto.

III- Adtiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição.

IV- Modificativa é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição, sem alterar a sua substância.

Art 199- A emenda substitutiva e a supressiva tem preferência para votação sobre a proposição principal.

§1º-O substitutivo oferecido por comissão tem preferência para votação, sobre os de autoria de vereador.

§2º- Havendo mais de um substantivo de comissão, tem preferência na votação, o oferecido pela comissão cuja competência for específica para opnar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DEBIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art 200- É despachado de imediato pelo presidente requerimento que solicite:

I- A palavra ou desistência dela;
II-Permissão para falar sentado
III- A posse de vereador;
IV- A retificação da ata;
V- A leitura de matéria sujeita a conhecimento do plenário;
VI- A isenção de declaração de voto em ata.
VII- A observância do disposto regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos.
VIII-A verificação de votação;
IX- A inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetida à deliberação da comissão de legislação e justiça;

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG 12-39

X- A retirada de outros requerimentos, pelo próprio autor;
XI- A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
XII- A discussão por partes;
XIII- A votação por partes ou no todo;
XIV- A prorrogação do prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discussão;
XV-A anexação de matéria identica ou semelhante;
XVI- A inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;
XVII- A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque.
XVIII- A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial.
XIX- A designação de substituto a membro de comissão na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga;
XX- A constituição de comissão de inquérito, na forma do art 81
XXI- A convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores ou a requerimento do prefeito .
XXII- O desarquivamento da proposição;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os requeriementos constantes dos ítens I e VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa se escrito.

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art 201- É submetida à discussão e votação o requerimento escrito que solicita:
I- A manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação , com parecer da comissão de legislação e justiça, desde que enquadrado na excessão do ítem IX do artigo 200.

II- O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
III- A prorrogação do horário da reunião;
IV- A alteração da ordem dos trabalhos da reuniaõ, estabelecida no artigo 124.
V- A retirada, pelo autor, da proposição com parecer favorável salvo o caso do artigo 209.

VI- A audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissão para opnarem sobre determinada matéria;

VII- O adiamento da discussão;
VIII- O encerramento da discussão;
IX- A preferencia, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria.
X- A votação destacada de emendas, artigo ou parágrafo;
XI- A votação por determinado processo;
XII- O adiamento da votação;
XIII- A inclusão , na Ordem do Dia, do projeto de lei de orçamen

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

to, para discussão imediata;

XIV- A inclusão na Ordem do Dia de proposição que não seja de autoria do requerente;

XV- Providências junto a órgãos da administração pública;

XVI- Informação às autoridades Municipais por intérmédio do prefeito;

XVII-A constituição de comissão especial;

XVIII- O comparecimento à Câmara do prefeito ou de diretores de departamento;

XIX= Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste regimento e que se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

XX- O sobrestamento de proposição;

XXI- Convocação de reunião Extraordinária, solene ou secreta.

PARÁGRAFO ÚNICO- O requerimento do ítem XVIII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara;

TÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art 202- Discussão é a fase por que passa a proposição quando em debate em plenário.

Art 203- Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art 204- Anunciada a discussão de qualquer matéria com o parecer não distribuído em avulso, procede o primeiro secretario a leitura deste, antes do debate.

Art 205- As proposiçoes que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art 206- A pauta dos trabalhos organizada pelo presidente, para cumprir a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento;

Art 207- Passam por duas discussão os projetos de lei e de resolução.

§1º- Os projetos concedendo título de cidadania honorária ou os diplomas de honra ao mérito ou mérito disportivo tem apenas uma discussão.

§2º- Não submetidos à discussão única os requerimentos, indicaçoes, representaçoes e moçoes.

§3º- Entre uma e outra discussão ao mesmo projeto mediará o intertício mínimo de vinte e quatro horas.

Art 208- A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser iniciada a primeira discussão.

§1º- Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o ' requerimento é deferido pelo presidente.

§2º- O requerimento é submetido a votação se o parecer for ' favorável ou se houver emendas ao projeto.

§3º- Quando o projeto é apresentado por uma comissão, consi ra-se autor, seu relator, na ausência deste, o presidente da co missão.

Art 209- O prefeito pode solicitar a devolução de projeto de' sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao presidente atender ao pedido independentimente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art 210- Durante a discussão de proposição e a requerimento' de qualquer vereador a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo pra zo máximo de quinze dias.

Art 211- O vereador pode solicitar "vista" de projeto pelo ' prazo máxino de tres dias.

§1º- A"vista" é concedida até o momento de se anunciar a vo tação do projeto, cabendo ao presidente fixar o prazo de duração.

§2º- Se o projeto for de autoria do prefeito e com prazo ' de apreciação fixado em quarenta dias, o prazo máximo de vista é' de vinte e quatro horas.

Art 212- Antes de encerrada a primeira discussão, que verse ' sobre o projeto e pareceres das comissoẽs, podem ser apresentadas sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a ' matéria do projeto.

§1º- Na primeira discussão votam-se somente o projeto ou pare ceres, ressalvados as emendas e os substitutivos.

§2º- Aprovado o projeto em primeira discussão é encaminhado ' às comissoẽs competentes para emitirem parecer sobre as emendas' e os substitutivos.

§3º- O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo,' é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para a segunda dis cussão.

Art 213- Na segunda discussão, em que só se admitem emendas d de redação, são discutidos os projetos e pareceres ou, se houver' as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art 214- Não havendo quem deseje usar da palavra, o presiden te declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e' emendas cada um de uma vez observando o disposto no art 199.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dá-se ainda, o enderramento de qualquer dis- cussão quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opi nião, a Câmara, a requerimento assim o delibera.

Art 115- Após a discussão única ou a segunda discussão, o pro jeto é apreciado em redação final, procedendo o secretário a lei-

VII- Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o prefeito deve apresentar anualmente.

VIII-Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de deg anos, na forma da lei complementar estadual;

IX-Aprovar projetos de concessão de título de cidadania honorário' e diplomas de honra ao mérito e mérito disportivo;

X- Designar outro local para as reunioẽs da Câmara, observado o' disposto no § 2º do artigo 2º.

XI- Aprovar projetos que autorizem venda, doação, permuta ou comodato de béns imóveis ou descaracterização de bens de uso comum do ' povo, para efeito de sua alienação.

Art 222- Só pelo voto de 2/3 dos vereadores presentes, em escrutíneo secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto .

Art 223- Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara' são aprovadas as proposiçoẽs sobre:
I- Convocação do prefeito e de diretor de departamento;
II- Eleição dos membros da Mesa em primeiro escrutíneo;
III- Perda do mandato do vereador, nos casos do art 22 ítem I e ' III;
IV- Fixação do subsídio do prefeito;
V- Modificação ou reforma do regimento interno;
VI- Renovação no mesmo período legislativo anual, do projeto de ' lei sancionado;
VII- Convocação de reunião secreta;

CAPITULO IV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art 224- Três são os processos de votação:

I- Simbólico;
II- Nominal;
III-Escrutíneo secreto;

Art 225- Adota-se o processo simbólico nas votaçoẽs, salvo excessoẽs regimentais.

§1º- Na votação simbólica o presidente solicita aos vereadores que ocupem seus lugares no plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º-Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art 226- A votação é nominal quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste regimento

§1º- Na votação nominal, o primeiro secretário faz a chamada dos ' vereadores, cabendo ao segundo secretário a anotação do nome dos que'

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG
fls. 42

tura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II
DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

Art 216- A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até ' cinco dias.

§1º- O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para ' justificá-lo.

§2º- O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se a sua ' aprovação não importar na perda de prazo para apreciação da matéria.

Art 217- Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido é' votado primeiro o que fixar prazo menor,

Art 218- Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPITULO III
DA VOTAÇÃO

Art 219-As deliberaçoes da Câmara são tomadas por maioria de votos presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário

Art 220- A votação é o complemento da discussão.
§1º- A cada discussão seguir-se-á votação.
§2º- A votação só é interrompida:

I- Por falta de quorum;
II- Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§3º- Cessada a interrupção, a votação tem proceguimento.
§4º- Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quorum; o presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo registrar' em ata o nome dos presentes.

Art 221- Só pelo voto do 2/3 (dois terço) de seus membros pode a' Câmara Municipal:

I-Conceder insenção fiscal e subvençoẽs para entidades e serviços de enteresses público.

II-Decretar a perda de mandato de vereador, no caso do ítem II do artigo 22.

III-Decretar a perda do mandato do prefeito;

IV- Cassar mandato do prefeito e do vereador por motivo de infração político-administrativa;

V- Perdoar dívida ativa nos casos de calamidades, de comprovada ' pobreza do contribuinte e de instituiçoẽs legalmente recomhecidas como de utilidade pública.

VI- Aprovar empréstimo, operaçoẽs de crédito e acordos externo de qualquer natureza, dependendo de autorização do senado federal, além' de outras matérias fixadas em lei complementar estadual.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS - MG
Fls 49

votarem SIM, e dos que votarem não, quanto a matéria em exame.

§2º- Encerrada a votação, o presidente proclamara o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha dado entrada no plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art 227- O presidente da Câmara somente párticipa das votaçoẽs ' simbólicas ou nominais em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art 228- A votação por escrutíneo secreto processa-se:

I- Nas eleiçoẽs;

II- Nos casos dos ítensII, III, IV e IX do artigo 221;

III- A requerimento de vereador, aprovado pela Câmara;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na votação por escrutíneo secreto observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I- Presença da maioria absoluta dos membros da Camara, salvo na ' apreciação do projeto vetado.

II- Cedulas impressas ou datilografadas;

III- Designação de dois vereadores para servirem como discais e ' escrutinadores;

IV- Chamada do vereador para votação;

V- Colocação pelo votante da sobrecarta na urna;

VI- Repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;

VII-Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação da coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutínadores;

VIII- Ciencia, ao plenário da exatidão entre o número de sobrecartas e de votantes.

IX-Apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X- Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no ítem II;

XI- Proclamação, pelo presidente do resultado da votação;

Art 229- As proposiçoẽs acessórias compreendendo inclusive, os requeriemtnos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art 230- A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

Art 231- Qualquer que seja o método de votação, ao secretário, compete apurar o resultado e, ao presidente, anunciá-lo.

Art 132- Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao vereador que a requerer, para a declaração de voto pelo tempo previsto no artigo 142.

Art 133- Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe ' facultado fazer incerir na ata a sua declaração de voto.

Art 134- Logo que concluídas, as deliberaçoẽs são lançadas pelo ' presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V
DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art235- Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art 236- O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI
DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art 237- A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de vereador, até o momento a que for anunciada.

§1º-O adiamento é concedido para a reunião seguinte.
§2º-Concidera-se prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum deixar de ser apreciado.

§3º- O requerimento do adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO VII
DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art 238- Proclamado o resultado da votação é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§1º- Para verificação, o presidente, invertendo o processo esado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

§2º- A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando o constatar durante a verificação , o afastamento de qualquer vereador do plenário.

§3º-É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de quorum.

§4º-Nenhuma votação admite mais de uma verificação.
§5º- O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.
§6º-Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII
DA REDAÇÃO FINAL

Art 139-Dar-se-á redação final ao projeto de lei ou de resolução

§1º- A comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§2º- A comissão tem prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG 1146

§ 3º- Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia

Art 240- A redação final, para ser discutida e votada independe:

I- Do intertício;
II-Das distribuiçoẽs dos avulsos;
III- Da sua inclusão na Ordem do Dia;

Art 241- Será admitido emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradiçoẽs ou para aclarar o seu texto.

Art 242- A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o vereador só poderá falar uma vez e por dez minutos.

Art 243- Aprovada a redação final, a matéria enviada à sanção sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO IX
DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art 244- O veto parcial ou total, depois de lido o expediente é distribuido à comissão especial, nomeada de imediato pelo presidente da Câmara na forma deste regimento, para sobre ele emitir no prazo de oito dias, contados do despacho da distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO-Um dos membros da Comissão deve pertencer obrigatoriamente, à comissão de legislação e justiça.

Art 245-Decorridos sessenta dias da distribuição , com ou sem parecer, incluír-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do plenário, que decidirá em votação por escrutíneo secreto.

Art 246- Consider-se rejeitado o veto se, dentro de noventa dias for aprovado, por dois terços dos vereadores presentes, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao prefeito para promulgação.

§1ºSe o prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo igual a 48 (quarenta e oito) horas, o presidente da Câmara o fará em igual prazo, ao do parágrafo anterior.

§2º- Se o presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao vice-presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§3º- Considerar-se-à mantido o veto que for apreciado pela Câmara dentro dos noventa dias seguintes a sua comunicação.

§4º-Aprovado o veto, ou transcrito o prazo de sua apreciação dar-se-á ciência ao prefeito.

Art 247- Aplicam-se à apreciação do veto às disposiçoẽs relativass à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas desse capítulo.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG
fls 47

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 248- O prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- A convocação do prefeito, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art 249- O diretor de departamento pode, ser convocado a prestar esclarecimento à Câmara ou a qualquer de suas comissões que será através de requerimento aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de comparecimento do diretor, sem justificativa razoável, será conciderada desacato à Câmara e, se o diretor for vereador licenciado, o não comparecimento nas condiçoes mencionadas caracterizará procedimento imcompatível com a dignidade da Câmara, para instauração de respectivo processo na forma da Lei Federal.

Art 250- O diretor de departamento, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas comissões para expor assuntos discutir projeto de Lei ou de Resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

Art 251- Para receber esclarecimento e informaçoes de diretor de departamento, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto na Câmara, o diretor de departamento fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art 252- Aprovado o requerimento de convocação do prefeito ou de diretor de departamento, a Câmara pode interromper os seus trabalhos

Art 253- A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da Unuão é assinada pelo presdidente que se corresponderá com o prefeito e com outras autoridades por meio de ofícios.

Art 254- As ordens do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas atráves de portaria.

Art 255- O regimento interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO-Distribuído os avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante dez dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão especial designada para seu estudo e parecer.

Art 256- A Mesa ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificaçoes que tenham sido feitas no regimento, mandando tirar prova cópia, durante o interregno das reunioes.

Art 257-A Mesa providênciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluçoes publicadas no ano anterior.

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG - fls 48

Art 258- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Mesa , que poderá observar, no que for aplicável, o regimento da assembléia legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao legislativo Municipal .

Art 259- Esta Resolução , que contém o regimento interno da Câmara Municipal de Arinos, esntrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara, 03 de novembro de 1989

AYRTHON VALADARES SANTANA-PRESIDENTE